



CÂMARA TÉCNICA INSTITUCIONAL E LEGAL (CTIL)
Ata da 93ª reunião, realizada em 10 de agosto de 2020

1 Em 10 de agosto de 2020, reuniu-se ordinariamente a Câmara Técnica Institucional
2 e Legal (CTIL) do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), por meio de
3 videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
4 Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os
5 seguintes membros titulares e suplentes: Breno Esteves Lasmar e Thiago Figueiredo
6 Santana, representantes da SEMAD. Representantes do poder público estadual:
7 Verônica Ildefonso Cunha Coutinho, da Secretaria de Estado de Governo (Segov);
8 Bergson Cardoso Guimarães, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais
9 (MPMG). Representantes do poder público municipal: Antônio Geraldo de Oliveira,
10 da Prefeitura de Patrocínio; Rodrigo José Gonçalves, da Prefeitura de Betim; Max
11 Miller Fernandes da Silva, da Prefeitura de São João do Manteninha. Representantes
12 dos usuários de recursos hídricos: Denise Bernardes Couto, da Federação das
13 Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Carlos Alberto Santos Oliveira, da
14 Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Denes
15 Martins da Costa Lott, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram). Representantes
16 da sociedade civil: Helena Lúcia Menezes Ferreira, do Conselho Regional de Biologia
17 - 4ª Região (CRBio); Gustavo Tostes Gazzinelli, do Instituto Guaicuy - SOS Rio das
18 Velhas; Armando Gallo Yahn Filho, da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).
19 **Assuntos em pauta. 1) ABERTURA.** O presidente Breno Esteves Lasmar declarou
20 aberta a 93ª reunião da Câmara Técnica Institucional e Legal. **2) COMUNICADOS**
21 **DOS CONSELHEIROS.** Marília Carvalho de Melo/IGAM: “Inicialmente, eu gostaria
22 de dar bom-dia a todos os conselheiros, ao presidente da CTIL, Breno. O meu objeto
23 de participação aqui no início desta reunião é fazer alguns esclarecimentos sobre um
24 tema de pauta da nossa reunião de hoje, o tema que discute a reorganização das
25 Unidades Estratégicas de Gestão. Por isso, eu pedi ao presidente que iniciasse com
26 uma abordagem minha, em nome do IGAM. Inicialmente, eu queria mencionar que
27 gerou uma repercussão não esperada uma orientação jurídica que o IGAM recebeu,
28 a partir da aprovação da minuta de norma na CTPLAN, de explicitar na minuta quais
29 dispositivos deveriam ser revogados em decorrência da proposição dessa nova
30 Deliberação. Isso ensejou então a inserção do artigo que revoga a Deliberação
31 Normativa que estabelece as Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos
32 Hídricos, e houve uma discussão grande em outros meios sobre esse assunto. Então
33 a primeira coisa que eu gostaria de trazer a informação é essa de que, de fato, o que
34 houve foi uma orientação jurídica de explicitar a norma e que nesse processo de
35 discussão externo ao Conselho nós, o IGAM, fizemos uma reavaliação dos impactos
36 que essa revogação, da forma que está descrita, poderia trazer ao Sistema. E é isso
37 que eu vou abordar um pouco aqui na minha fala. Primeiro, é bom sempre deixar

38 claro que em nenhum momento – na proposição dessa norma ou dessa discussão,
39 que nós chamamos de remodelagem do sistema e que trouxemos para o Conselho
40 Estadual de Recursos Hídricos, que resolveu remeter à CTPLAN – havia discussão
41 de extinção de Comitês de Bacia Hidrográfica. Isso não é real. Não é real também o
42 fato de se dizer que as discussões estão sendo feitas de maneira unilateral. Esse
43 assunto tem sido discutido há algum tempo, essa Deliberação, especificamente, está
44 tramitando dentro deste Conselho desde maio do ano passado, ou seja, nós temos
45 um ano e meio de tramitação dessa norma. Nesse período, diversas reuniões com o
46 Fórum de Comitês de Bacia Hidrográfica e com os Comitês de Bacia Hidrográfica e
47 uma grande oficina que foi realizada no Crea foram feitas de forma a ampliar essa
48 discussão. Ampliar porque este Conselho é um lócus de participação social. Então, a
49 partir do momento que as discussões são feitas neste Conselho, não pode ser
50 atribuída a essas discussões uma maneira unilateral. Além disso, entendendo a
51 necessidade de ampliação da discussão, como eu disse, nós fizemos em várias
52 outras instâncias para além deste Conselho. Então eu queria só dizer isso, reafirmar
53 isso, porque não há por parte do IGAM e por parte do Estado de Minas Gerais
54 nenhum tipo de imposição. Existem discussões, propostas, avaliações sendo
55 realizadas para aprimoramento desse Sistema. E esse Sistema, digo todos os entes
56 que compõem os instrumentos, a operacionalização dos instrumentos de gestão.
57 Então esse é o ponto que eu queria trazer aqui numa primeira abordagem.
58 Considerando então essa nossa reavaliação de que, de fato, em que pese a norma
59 como proposta não extingue Comitê – e é bom referenciar isso, os Comitês são
60 criados por decreto do governo do Estado –, a única norma que poderia extinguir
61 seria uma norma de igual teor – o que não é o caso dessa –, nós entendemos, sim,
62 que a partir do momento que a DN 06 e a 04 remetem às UPGRHs a territorialidade,
63 ou seja, essa relação de território com os Comitês hoje instituídos, isso poderia gerar
64 dúvidas a partir dessa discussão. Então nós fizemos uma proposta de um
65 substitutivo. Eu não sei, presidente, se seria o momento de apresentar esse
66 substitutivo agora ou no ponto de pauta, especificamente, para tentar contemplar
67 essa hoje relação do território das unidades existentes e delimitadas e nomeadas o
68 UPGRHs com a proposta ora colocada no Conselho, que é a criação das UEGs,
69 conforme prevê o Plano Estadual de Recursos Hídricos, aprovado neste mesmo
70 Conselho e também por um decreto do governo do Estado. Antes, eu queria só dizer
71 que essa reafirmação nossa sobre a manutenção ou nenhum tipo de risco em relação
72 à existência dos Comitês de Bacia Hidrográfica é reafirmada ao lermos a 13.199. Se
73 vocês lerem o artigo 35 da 13.199, é muito explícito. ‘Os Comitês de Bacia
74 Hidrográfica terão como território de atuação área total da bacia hidrográfica, a sub-
75 bacia hidrográfica de tributário de curso d’água principal da bacia ou tributário desse
76 tributário ou grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas.’ E por fim fala
77 que os Comitês de Bacia Hidrográfica serão instituídos por ato do governador do
78 Estado. Então nós sabemos que do ponto de vista conceitual bacia hidrográfica
79 abrange diversas escalas, desde uma bacia pequena até uma bacia grande. E
80 convencionalmente nós utilizamos os nomes UPGRHs, bacia, sub-bacia. A divisão

81 não importa. O nome UPGRH, Unidade de Planejamento e Gestão, foi uma definição
82 deste Conselho para dar uma delimitação a um grupo de bacias ou a uma bacia.
83 Então eu volto a dizer que a UPGRH, hoje, sim, traz essa relação dos Comitês
84 instituídos como delimitação territorial, mas essa delimitação territorial não limita ou
85 restringe a criação de Comitês. Poderiam hoje estar criados Comitês de mais de uma
86 UPGRH, Comitês de menos de uma UPGRH, desde que instruídos pelo decreto do
87 governador, porque há previsão legal na 13.199. Então esse é um ponto central,
88 jurídico, que eu gostaria de trazer aqui. Sempre é importante que retornemos às
89 normas que nos guiam. A 13.199 é a norma principal, que institui o Sistema de
90 Gerenciamento de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais, para que tenhamos
91 um entendimento claro das repercussões de uma norma proposta por este Conselho.
92 Então, presidente, dito isso, eu pergunto. Nós trouxemos um substitutivo, que agrega
93 essa preocupação colocada, que, como eu disse, na nossa reavaliação, nós também
94 entendemos ser importante porque neste momento os Comitês têm uma relação
95 muito forte de identidade com esses territórios hoje delimitados e designados por
96 Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos. Então nós trouxemos
97 uma proposta, e essa proposta, no nosso entendimento, poderia ser remetida à CTIL
98 para a discussão neste momento ou retornada à CTPLAN, uma vez que se altera não
99 em mérito técnico – porque o que foi definido na CTPLAN é a divisão das UEGs em
100 sete unidades –, mas agrega conteúdo, uma vez que demonstra como dentro dessas
101 sete Unidades as divisões hidrográficas hoje existentes se manteriam. Então essa é
102 a proposta que o IGAM traz para este Conselho, reafirmando que não há nenhum
103 tipo de má-fé ou má-intenção do IGAM nesse processo. Nos acatamos uma
104 recomendação jurídico de citar, nos termos da norma, quais seriam revogadas, e de
105 fato careceu de uma avaliação mais aprofundada, fizemos no momento correto, como
106 em qualquer processo participativo e legítimo, que é este Conselho. E a discussões
107 nós nunca nos furtamos fora deste Conselho com todos os Comitês de Bacia
108 Hidrográfica e com os outros representantes também da sociedade civil. Dito isso,
109 presidente, eu peço a sua orientação se apresentamos neste momento ou
110 aguardamos o momento de pauta para apresentação e definição do encaminhamento
111 da norma ora proposta.” Presidente Breno Esteves Lasmar: “Vamos concluir o
112 ‘Comunicados dos Conselheiros’, passar pelo exame da ata e chegamos ao ponto da
113 pauta específica, onde vai poder ser apresentado o substitutivo. De acordo com a
114 sua fala, acredito que vamos poder compreender melhor qual é a proposta que está
115 sendo apresentada e será mais fácil poder encaminhar quais serão os ambientes de
116 discussão da matéria.” Conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli: “Em primeiro lugar,
117 bom dia a todos e a todas. Eu queria fazer uma questão de ordem, presidente, que é
118 a seguinte: por volta das 8h20 eu conversei com uma pessoa que me disse que não
119 estava conseguindo acesso à reunião, inclusive, para pedir inscrição para fala. Então
120 eu gostaria de saber, porque parece que haveria um prazo de 1 hora antes da reunião
121 para isso acontecer. Então eu indago que horário que começou a aceitação de
122 inscrições para as pessoas que quiserem falar em algum ponto de pauta. A segunda
123 coisa que eu também peço é para nos autorizar a gravar a reunião. Eu tentei aqui

124 mais de uma vez, e não está sendo possível. Então peço autorização para podermos
125 gravar a reunião, embora saibamos que depois vai ter a reunião integral no YouTube.
126 Quanto à proposição feita pela Marília, eu sugiro que a apresentação seja no decorrer
127 da discussão da matéria e não antecipadamente, uma vez, inclusive, que a proposta
128 de nova redação não nos chegou com antecedência. Então eu acho que seria mais
129 razoável que fosse no decorrer da discussão da matéria. Mas que ela já seja
130 disponibilizada para podermos baixar aqui, de forma que já possamos ir analisando
131 enquanto o assunto não é tratado. Então eu acho que é razoável que já possamos
132 receber e até indago também: sendo ela uma matéria que não estava prevista na
133 pauta da reunião, uma nova versão de DN, se cabe essa decisão quanto a essa
134 matéria que não tivemos tempo de analisar, se cabe realmente o debate dela nesta
135 reunião. Embora eu ache muito razoável, ainda sem conhecer o teor da proposta,
136 que o IGAM faça uma nova proposta de DN, uma vez que a primeira apresentada
137 tem muitos problemas. Eu entendo que nós vamos debater a DN que nos foi remetida,
138 o meu parecer de vista e outras matérias e outras questões relacionadas ao assunto
139 no decorrer da discussão.” Presidente Breno Esteves Lasmar: “Primeiro ponto, eu
140 peço que coloquem para mim aqui a lista de quem fez inscrição. As inscrições foram
141 solicitadas a partir das 8h da manhã, que é o horário em que foi disponibilizada no
142 link, até às 9h, que é o procedimento que foi adotado. Eu tenho aqui inscrição
143 realizada por Senise de Almeida Rocha, Tamires Souza, Wilson Guilherme Acácio,
144 Marcus Vinícius Polignano, Altino Rodrigues Neto, Paulo Carvalho, Nádia de Oliveira
145 Rocha, Luiz Antônio Garcia, Paulo Carvalho e Thaís Alves. Essas pessoas tiveram
146 procedimento definido, como igual nas outras tantas reuniões, acessaram e fizeram
147 pedido indicando o item de pauta para fazer inscrição. Pergunto ao conselheiro
148 Gustavo Gazzinelli se a pessoa que o procurou está dentre essas que eu relatei.”
149 Conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli: “Não está. Eu estou vendo que as inscrições
150 começaram às 8h30, 8h32, mais precisamente.” Presidente Breno Esteves Lasmar:
151 “Às 8h, abriu o link, e 8h30 quem teve interesse começou a se inscrever.” Conselheiro
152 Gustavo Tostes Gazzinelli: “Eu pergunto o seguinte: existe esse prazo de 1 hora
153 antes? Porque a pessoa que falou comigo disse que tentou se inscrever mais cedo,
154 antes das 8h30, e não conseguiu. O que eu gostaria de sugerir a você, presidente, é
155 que reabrisse e desse mais meia hora para quem porventura quiser se inscrever, uma
156 vez que a inscrição foi aberta apenas meia hora antes da reunião.” Presidente Breno
157 Esteves Lasmar: “Eu não posso confirmar ao conselheiro se a inscrição foi aberta
158 apenas meia hora antes da reunião, essa é uma informação que você está trazendo.
159 Eu estou dizendo que não controlo inscrição, que existe um procedimento que é feito
160 para isso, desde que é inserida a capa, no âmbito da reunião, de abertura e chamada
161 dos conselheiros. A Secretaria Executiva possui esse controle do horário em que foi
162 feita a capa e do horário em que terminaram as inscrições. Esta reunião está sendo
163 exibida integralmente no YouTube, está gravada no YouTube. Quem quiser, vai
164 acessar e ver o horário em que foi feita a capa e o início da abertura de inscrições.
165 Então eu pergunto à Secretaria Executiva, peço que confirme para nós, informando
166 o horário em que foi feita a abertura do procedimento de inscrição e o horário em que

167 se encerraram as inscrições.” Vânia Mara de Souza Sarmiento/SEMAD: “Informamos
168 que ficou aberto uma hora para inscrições. Às 8h32 foi aberta a sala 3, e ficou aberta
169 até às 9h10, que foi o horário em que começou esta reunião. Portanto, a capa foi
170 disponibilizada às 8h10, e a partir do momento em que foi disponibilizada ficou 1 hora
171 aberta para inscrições. No formulário se encontra um número de celular, e as pessoas
172 que têm dificuldade para acesso ligam no celular pedindo orientações, inclusive os
173 conselheiros. A pessoa, com certeza, não entrou em contato para que pudéssemos
174 auxiliá-la na entrada da sala.” Presidente Breno Esteves Lasmar: “Conselheiro,
175 segundo informação da Secretaria Executiva, está autorizado para que você faça o
176 procedimento de gravação da reunião. Acredito que, se houver alguma dificuldade,
177 tem os telefones de contato aqui que vão poder te auxiliar. E além disso eu reforço
178 que a reunião é gravada e exposta integralmente no YouTube.” **3) EXAME DA ATA
179 DA 92ª REUNIÃO DA CTIL.** Aprovada por unanimidade a ata da 92ª reunião da
180 Câmara Técnica Institucional e Legal, realizada em 13 de julho de 2020. Votos
181 favoráveis: SEMAD, Segov, Ministério Público, Prefeitura de Patrocínio, Prefeitura de
182 Betim, Prefeitura de São João do Manteninha, Fiemg, Faemg, Ibram, CRBio, Instituto
183 Guaicuy e UFU. **4) MINUTA DE NORMA PARA EXAME E DELIBERAÇÃO. 4.1)
184 Minuta de Deliberação Normativa CERH sobre a Modelagem Institucional Ótima
185 para o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos no Estado de Minas
186 Gerais que estabelece as Unidades Estratégicas de Gestão do Estado de Minas
187 Gerais. Processo SEI nº 2240.01.0000975/2019-82. Apresentação: Diretoria de
188 Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos -
189 DGAS/IGAM. Retorno de vista: Instituto Guaicuy.** Item baixado em diligência para
190 encaminhamento à Câmara Técnica de Planos (CTPLAN). Antes da baixa em
191 diligência, foi apresentada pelo IGAM proposta de substitutivo da Minuta de
192 Deliberação Normativa sobre a Modelagem Institucional Ótima para o Sistema de
193 Gerenciamento de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais que estabelece as
194 Unidades Estratégicas de Gestão do Estado de Minas Gerais. O documento foi
195 disponibilizado aos conselheiros. Segue transcrição das manifestações registradas
196 após a apresentação da proposta de substitutivo pelo IGAM. Presidente Breno
197 Esteves Lasmar: “Senhores conselheiros, a leitura que eu estou fazendo do
198 substitutivo em apresentação pelo IGAM sugere que possamos remeter a matéria à
199 CTPLAN para uma discussão acerca da adequação e viabilidade de adoção, em
200 respeito ao mérito já aprovado naquela Câmara. Seria uma situação em que o
201 substitutivo poderia ser analisado. Como o mérito da matéria está aprovado, eles vão
202 verificar se há aspectos adicionais a serem esclarecidos ou inseridos no parecer que
203 já foi emitido, naquela Câmara. A regra do Regimento Interno do Conselho Estadual
204 de Recursos Hídricos define que a submissão a outra Câmara Técnica, ou seja, a
205 baixa em diligência neste caso aqui, tenha que passar por votação pelos
206 conselheiros. Então eu proponho que possamos baixar em diligência e submeter à
207 CTPLAN a matéria para que sejam analisados esses aspectos novos que foram
208 apresentados. Pergunto aos senhores conselheiros para que possamos então
209 prosseguir com essa avaliação que eu fiz.” Conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli:

210 “Existem aspectos legais na redação, nos artigos que não foram modificados, que eu
211 acho que já poderíamos começar a fazer aqui nesta reunião. A outra questão que me
212 parece muito importante, que foi até objeto do meu questionamento ao Marcelo, como
213 diretor do IGAM, responsável pela área que acompanha os Planos de Bacia, e
214 também ao Hidelbrando, secretário executivo do Sisema, é quanto ao processo de
215 ter sido encaminhada discussão relativa às propostas do Plano Estadual de Recursos
216 Hídricos aos Comitês de Bacia, o que não foi feito. Eu até gostaria de registrar que a
217 oficina da qual o pessoal fala tanto, em novembro do ano passado, o workshop, sobre
218 essa remodelagem institucional do sistema, inclusive, não foi aberta para
219 conselheiros de Câmaras Técnicas, a exemplo, da CTIL ou da CTIG. Na época, acho
220 que eu estava na CTIG, e pedi inscrição no workshop para participar, e me foi vetada
221 a participação. Não houve a discussão no âmbito dos Comitês de Bacia, como é
222 proposta, como condição necessária até para qualquer modificação do Plano
223 Estadual. Então eu acho que essa é uma questão que ainda não foi devidamente
224 abordada por ninguém, quanto ao aspecto legal. E eu gostaria, antes de passar essa
225 votação, que pudéssemos abordar aqui, enquanto Câmara Técnica Institucional e
226 Legal, os aspectos legais relacionados aos artigos 1º e 2º da norma proposta.” Marília
227 Carvalho de Melo/IGAM: “A oficina que foi feita, conselheiro Gazzinelli, teve o objetivo
228 de trazer os Comitês para uma discussão a partir de uma negociação feita com o
229 Fórum de Comitês de Bacia Hidrográfica. O entendimento é de que os conselheiros
230 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos já estavam contemplados na discussão
231 dentro do Conselho, que já iniciou – volto a dizer –, em maio de 2019. Então não
232 houve nenhum tipo de limitação de participação. A questão é a delimitação do escopo
233 e objetivo da oficina que foi realizada, em articulação com o Fórum Estadual de
234 Comitês de Bacia Hidrográfica.” Conselheira Denise Bernardes Couto: “Em que pese
235 a questão de a CTIL ser uma Câmara Técnica Institucional e Legal – realmente, os
236 aspectos jurídicos devem ser discutidos aqui –, eu quero só fazer um contraponto a
237 essa primeira sugestão do Gazzinelli. Claro, os aspectos legais têm que ser
238 discutidos aqui, sim, mas eu acho que, em virtude de ter sido apresentado um novo
239 substitutivo, e antes de a própria proposta original ter vindo à CTIL ela foi
240 integralmente discutida na CTPLAN, com a apresentação desse substitutivo, antes
241 de se discutir qualquer parâmetro jurídico aqui, ela tem que realmente voltar à
242 CTPLAN para se discutir a questão técnica lá, para não prejudicar a discussão aqui
243 na CTIL. Ou seja, se anteriormente, quando a minuta foi criada, ela não foi discutida
244 aqui e foi discutida lá, por que nós vamos discutir os aspectos jurídicos aqui agora,
245 sendo que há uma alteração de texto para poder depois remeter isso para a
246 CTPLAN? Eu acho que tem que ser remetido como um todo, o pacote completo para
247 lá, eles fazem as considerações que têm que ser feitas, para depois poder voltar aqui
248 na CTIL.” Conselheiro Bergson Cardoso Guimarães: “Nós enviamos na noite de
249 ontem – é claro que um pouco tarde, eu penso – à maioria dos conselheiros uma
250 manifestação dentro da perspectiva de que haveria a votação nesta reunião do dia
251 de hoje, em função da pauta que foi apresentada. Mas estamos diante de um fato
252 novo, ou seja, um substitutivo que remete a discussão, com mais tempo, à CTPLAN,

253 então muda completamente a ordem e a perspectiva dessa discussão no dia de hoje.
254 Então eu só gostaria de fazer esse registro, e essa minha manifestação, do Ministério
255 Público, já se adiantando um pouco em relação ao teor do que seria discutido hoje,
256 fica também de certa forma prejudicada. No sentido do que disse a Denise, eu
257 também de certa forma concordo, porque a CTPLAN vai ter que avaliar esse
258 substitutivo. Nós estamos diante de um fato novo que muda completamente a
259 perspectiva de análise até dos conselheiros, e eu gostaria só de fazer esse registro
260 em função da manifestação do Ministério Público, do que foi até discutindo no âmbito
261 da instituição, que achou por bem fazer no dia de ontem. E já emitido ao senhor
262 presidente.” Presidente Breno Esteves Lasmar: “Muito obrigado, conselheiro. Nós
263 recebemos o e-mail contendo a sua manifestação, e ela será oportunamente avaliada
264 e respondida. Senhores conselheiros, dado o teor do que foi apresentado e as
265 manifestações e acreditando que vai contribuir muito mais para a discussão nós
266 termos a análise meritória com o retorno à CTPLAN, para que ela possa fazer
267 avaliação dos novos aspectos apresentados...” Conselheiro Gustavo Tostes
268 Gazzinelli: “Eu gostaria de ponderar o seguinte. Primeiro, nós poderíamos pensar na
269 possibilidade de uma reunião conjunta CTPLAN/CTIL para tratar desse assunto.
270 Porque a questão do mérito legal e institucional não é definida pela CTPLAN. A
271 questão do mérito legal e institucional é definida pela CTIL é atribuição da CTIL. Então
272 essa possibilidade da reunião conjunta é uma coisa que eu acho que deveríamos
273 levar em consideração e avaliar como uma forma de discutir a questão, abordando
274 todos os aspectos. A segunda questão é que, na hipótese de não realização da
275 reunião conjunta, eu acho que nós deveríamos dar o feedback para a Câmara de
276 Planos relacionado à parte da norma que nós analisamos e que não está sendo
277 modificada na proposta apresentada, que são os artigos 1º e 2º, que são cheios de
278 termos ou atribuições que eles definem para as UEGs ou hipóteses de atribuições
279 que são definidas para as UEGs, que deveríamos considerar do ponto de vista
280 meritório também. O mérito não é atribuição exclusiva da CTPLAN, porque a CTIL
281 tem as suas atribuições também. Podemos abrir mão de fazer isso agora, mas depois
282 ninguém vai poder reclamar de que não foi devidamente participado do problema. Da
283 minha parte, tanto faz se agora ou depois. Quando voltar, eu vou ter direito a fazer
284 um novo pedido de vista, suponho, porque o pedido de vista que fiz foi para uma
285 matéria, e agora é uma outra matéria que está sendo apresentada. Então eu creio
286 que, voltando da CTPLAN para a CTIL, um novo pedido de vista do assunto, para um
287 contraditório, uma discussão mais adequada, será preservado na próxima reunião da
288 CTIL, quando isso retornar para cá. Então avaliem bem isso. Da minha parte, eu
289 quero preservados o direito e o dever, como conselheiro da CTIL, de poder, a matéria
290 voltando para cá em outros termos, um novo pedido de vista ser feito, uma nova
291 análise ser feita. Inclusive, eu pergunto – estou vendo que tem pessoas aqui da
292 Procuradoria assistindo à reunião – qual é a posição a esse respeito.” Presidente
293 Breno Esteves Lasmar: “Eu acredito que muito do que o conselheiro está trazendo
294 de preocupação de discussão, pode ser bem mais enriquecedora a nossa discussão
295 quando a matéria retornar em definitivo. Por essa razão que eu acredito e entendo

296 que será muito mais proveitoso para nós termos o esgotamento da instância na
297 CTPLAN. Traremos a matéria à CTIL e na CTIL vamos poder reiniciar as discussões
298 com base em todo o aspecto que for trazido.” Valéria Magalhães Nogueira/IGAM:
299 “Gazzinelli, respondendo ao seu questionamento, eu penso que na futura reunião da
300 CTIL você teria oportunidade, sim, na medida em que é um fato novo. Há um fato
301 novo, por isso estão deliberando a necessidade de voltar à CTPLAN para análise
302 técnica. Entendo também que a análise, neste momento, jurídico-formal, não caberia,
303 na medida em que ainda cabe uma análise técnica. Então o trabalho aqui realizado
304 depende da análise técnica do nosso substitutivo proposto. Eu entendi que a sua
305 pergunta é se teria algum prejuízo de uma futura manifestação sua numa futura
306 reunião. Eu acho que é uma questão de Regimento Interno. O Regimento é claro que
307 você poderia pedir nova vista, na medida em que vai passar pela CTPLAN, será
308 apresentada uma nova manifestação, e novamente vai retornar à CTIL.” Presidente
309 Breno Esteves Lasmar: “Senhores conselheiros, eu coloco em votação então, de
310 acordo com a regra regimental do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, para
311 retorno à Câmara Técnica para análise dos novos aspectos apresentados.” Votos
312 favoráveis à baixa em diligência: SEMAD, Segov, Ministério Público, Prefeitura de
313 Patrocínio, Prefeitura de Betim, Prefeitura de São João do Manteninha, Fiemg,
314 Faemg, Ibram, CRBio, Instituto Guaicuy e UFU. Ausência: Prefeitura de Patrocínio.

315 **5) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSO CONTRA A**
316 **APLICAÇÃO DE PENALIDADES REFERENTE A INFRAÇÃO A NORMAS DE**
317 **UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS. 5.1) Autuado: Prefeitura Municipal de**
318 **Guaxupé. Infração: construir ou utilizar barragens sem a respectiva outorga.**
319 **Descrição da infração: utilizar barragens, em cascata, nas coordenadas S**
320 **21°18’51” / W 46°42’43” e S 21°18’56, sem outorga. A soma dos volumes**
321 **acumulados ultrapassa 5000 m³. Guaxupé/MG. Processo Administrativo nº**
322 **684911/19. Auto de infração: 204606/2019. Processo SEI nº**
323 **2240.01.0002011/2020-43. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração -**
324 **NAI/IGAM.** Processo baixado em diligência por voto da maioria para que seja
325 realizada consulta à Procuradoria do IGAM quanto ao enquadramento do município
326 nos benefícios previstos no artigo 50 do Decreto 47.383. Encaminhamento da
327 Presidência. Presidente Breno Esteves Lasmar: “Vamos então baixar em diligência
328 para que possamos compreender essa questão. Eu preciso votar essa baixa em
329 diligência para que haja emissão de um parecer acerca da aplicabilidade. E nesse
330 caso eu proponho que a consulta seja dupla: uma acerca da oportunidade que antes
331 cabia no artigo 50 de ‘poderá’ e que depois foi alterada para ‘deverá’. Ou seja, se
332 nesses casos de autuações lavradas anteriormente nós teríamos que oportunizar,
333 haja vista a mudança normativa. E a outra com relação a adequação e aplicação do
334 benefício para entidades sem fins lucrativos, no caso de municípios, como solicitado
335 pelo conselheiro da Prefeitura de Betim.” Votos favoráveis à baixa em diligência:
336 SEMAD, Segov, Ministério Público, Prefeitura de São João do Manteninha, Fiemg,
337 Faemg, Ibram, CRBio, Instituto Guaicuy e UFU. Voto contrário: Prefeitura de Betim.
338 Ausência: Prefeitura de Patrocínio. O conselheiro Rodrigo José Gonçalves justificou

339 voto contrário à baixa em diligência no sentido de que considera que os municípios
340 se enquadram no artigo 50, não havendo a necessidade da consulta à Procuradoria
341 do IGAM. **5.2) Autuado: Geralpoços Ltda. Infração: prestar serviço de**
342 **perfuração de poço tubular sem a devida autorização de perfuração.**
343 **Iguatama/MG. Processo Administrativo nº 682972/19. Auto de infração:**
344 **196838/2019. Processo SEI nº 2240.01.0002016/2020-05. Apresentação: Núcleo**
345 **de Auto de Infração - NAI/IGAM.** Recurso não provido, por voto de maioria, nos
346 termos do parecer do IGAM. Votos favoráveis ao parecer do IGAM: SEMAD, Segov,
347 CRBio, Prefeitura de Betim e UFU. Votos contrários: Fiemg, Faemg e Ibram.
348 Abstenções: Ministério Público e Instituto Guaicuy. Ausências: Prefeitura de
349 Patrocínio e Prefeitura de São João do Manteninha. Justificativas de votos contrários
350 ao parecer do IGAM. Conselheira Denise Bernardes Couto: “Como no COPAM, nós
351 entendemos que a aplicação da correção monetária nos valores das multas não pode
352 ser de acordo com a taxa Selic nesse momento. Deveria ser pela tabela do Tribunal
353 de Justiça de Minas Gerais até o 20º dia. A partir do 21º após a decisão, aí, sim,
354 aplicação da taxa Selic.” Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “Meu voto é
355 contrário por entender que o sistema de correção está equivocado, conforme muito
356 bem esclareceu a conselheira Denise.” Conselheiro Denes Martins da Costa Lott: “O
357 sistema de correção não está correto, no nosso entendimento, e eu vejo que a
358 culpabilidade do autor não está devidamente caracterizada.” **5.3) Autuado: Incra.**
359 **Infração: sonegar dados ou informações relativas à segurança de barragens,**
360 **quando solicitadas pelo IGAM, pelo CERH-MG ou pelos demais órgãos**
361 **ambientais, ou prestar informações falsas. Descrição da infração: deixar de**
362 **apresentar a Inspeção de Segurança Especial - ISE até o dia 15/10/2019,**
363 **solicitada pelo ofício IGAM/GESIH nº 60/2019. Barragem de Caatinga.**
364 **Bocaiuva/MG. Processo Administrativo nº 686603/19. Auto de infração:**
365 **196970/2019. Processo SEI nº 2240.01.0002017/2020-75. Apresentação: Núcleo**
366 **de Auto de Infração - NAI/IGAM.** Processo baixado em diligência por voto de maioria
367 para manifestação da Procuradoria do IGAM quanto ao enquadramento ou não do
368 Incra como entidade sem fins lucrativos para ser contemplado pelo benefício previsto
369 no artigo 50 do Decreto 47.383. Encaminhamento da Presidência. Presidente Breno
370 Esteves Lasmar: “Nós vamos colocar em votação a baixa em diligência do item 5.3,
371 do Incra, porque, por se tratar também de entidade da administração pública, nossa
372 consulta será nesse sentido, para que entendamos qual é a relação jurídica na hora
373 da penalidade para órgãos e entidades da administração pública, seja ela direta ou
374 indireta, seja de direito público interno ou externo. Nós vamos fazer uma consulta que
375 traga realmente segurança para nossos julgados.” Votos favoráveis à baixa em
376 diligência: SEMAD, Segov, Ministério Público, Prefeitura de São João do Manteninha,
377 Fiemg, Faemg, Ibram, CRBio, Prefeitura de Patrocínio, Instituto Guaicuy e UFU. Voto
378 contrário: Prefeitura de Betim. Justificativa de voto contrário à baixa em diligência.
379 Conselheiro Rodrigo José Gonçalves: “Eu vou manter o voto contra porque acho que
380 a interpretação literal é muito clara.” **5.4) Autuado: Osmar Pereira. Infração:**
381 **construir ou utilizar barragens sem a respectiva outorga. Descrição da infração:**

382 **barramento em curso d'água sem portaria de outorga de direito de uso dos**
383 **Recursos Hídricos. Luz/MG. Processo Administrativo nº 686312/19. Auto de**
384 **infração: 196967/2019. Processo SEI nº 2240.01.0002019/2020-21.**
385 **Apresentação: Núcleo de Auto de Infração - NAI/IGAM.** Recurso deferido, por voto
386 da maioria, contrariando o parecer do IGAM, que opinou pelo não provimento. Segue
387 transcrição das apresentações, debates e votação. Conselheiro Rodrigo José
388 Gonçalves: “Senhor presidente, o agente fiscalizador compareceu à fazenda e se
389 deparou com um barramento construído há 80 anos e lavrou esse auto de infração.
390 Eu acredito que, pelos autos, o IGAM foi provocado pelo Ministério Público da cidade,
391 que inclusive ajuizou uma ação civil pública, porque houve uma preocupação de
392 rompimento dessa barragem. Inclusive, tem cópia dessa ação civil pública no
393 processo e tem cópia da defesa também. Houve uma denúncia, e se
394 incorporaram no processo todos os confrontantes com esse lago nessa cidade. Tem
395 dois pontos aqui que eu quero levantar, que vão também anular esse auto de
396 infração. O primeiro é o seguinte. Eu dei uma olhada no registro de imóvel dele e
397 também na questão dos módulos fiscais, que a lei fala em quatro. Um módulo fiscal
398 nessa cidade de Luz é de 32 hectares. Eu não sei se 32 ou 35, mas sei que anotei
399 aqui a questão do módulo fiscal. E a norma fala em quatro módulos fiscais. Então ele
400 também tem o benefício ali da notificação orientadora, para que possa regular aquele
401 barramento antes de receber diretamente um auto de infração. E outra coisa que me
402 chamou atenção é o seguinte: no auto de infração, o tipo adotado é ‘construir a
403 barragem’, não citou ‘utilizar’, que é um outro verbo do tipo administrativo. Construir,
404 como já foi há 80 anos, eu acredito que incida o instituto da decadência. Porque se
405 ele tivesse utilizando essa infração estaria protraindo no tempo. Mas não. Como não
406 tem ‘utilizar’, foi ‘construir’. Construir há 80 anos e receber um auto de infração agora,
407 eu acredito que já passaram mais de 5 anos, o caso, 80 anos. Então eu queria
408 esclarecimento da Dra. Thayná sobre essa questão da decadência, porque não
409 consta ‘utilizar’ no auto de infração, apenas ‘construir’, e também pelo benefício da
410 notificação orientadora, porque os módulos fiscais dele são bem inferiores a quatro
411 módulos fiscais. Então parece-me que ele é um pequeno produtor. Mas também não
412 quero usar ‘pequeno produtor’, porque o ‘pequeno produtor’ está expresso lá
413 também. Eu quero trabalhar a questão dos quatro módulos fiscais, o que eu acho que
414 é o fundamento que dá a ele benefício de ter essa natureza orientadora. Então a
415 minha preocupação é aplicar o que está na norma, sempre o que está na norma, para
416 nossa referência sempre ser a norma. E nesse sentido também eu estou propondo
417 nesse auto de infração. Eu queria, senhor presidente, dizer que li os autos de
418 infração, li os processos, e a nossa procuradora Dra. Thayná é quem se manifesta
419 nesses processos como advogada, são manifestações muito claras, muito
420 elucidativas, muito boas de se ler, citam leis, citam jurisprudência. Então eu quero
421 cumprimentar a Dra. Thayná, porque tenho lido as peças dela nos autos de infração,
422 e sempre são muito bem-feitas. Fica o meu manifesto de elogio.” Thayná
423 Campos/IGAM: “O autuado em momento algum requer a notificação. No caso aqui,
424 a mesma coisa, um auto de infração de 2019, então não enquadra naquela questão

425 do 'poderá', sendo uma questão discricionária. Outra coisa, o auto de infração trata
426 como 'barramento em curso d'água sem Portaria de Outorga de direito de uso de
427 recursos hídricos' e coloca o código 208. E o código 208 é 'construir ou utilizar
428 barramento'. Então não ficou clara para mim a dúvida, porque é 'construir ou utilizar'.
429 Então, mesmo construída há muito tempo, a utilização do barramento também sofre
430 penalidade." Conselheiro Rodrigo José Gonçalves: "Doutora, a dúvida é o seguinte:
431 o auto de infração não fala em 'utilizar', não foi constatada a utilização, foi constatada
432 a construção. E o auto de fiscalização fala que foi 80 anos atrás. Então ele está sendo
433 punido por uma conduta de 80 anos atrás. A questão que eu estou trabalhando é o
434 instituto da decadência, porque são 80 anos. Se ele estivesse utilizado a água, e
435 fosse relatado no auto de infração, aí estaria perfeito, completo. Mas como o auto de
436 infração fala em construir, ou seja, não ficou constatado que ele estava utilizando. E
437 construir há 80 anos aí é que cai na decadência. Se no auto de infração estivesse
438 escrito 'utilizando', eu não teria essa dúvida e essa questão a suscitar." Thayná
439 Campos/IGAM: "É porque no caso aqui se estaria penalizando a utilização. O auto
440 de infração pode não ter sido claro, mas estaria penalizando a utilização." Conselheiro
441 Rodrigo José Gonçalves: "A senhora pode ler para mim o que o técnico
442 escreveu no tipo, aonde ele enquadrou no texto?" Thayná Campos/IGAM:
443 "Barramento em curso d'água sem Portaria de Outorga de direito de uso dos recursos
444 hídricos'." Conselheiro Rodrigo José Gonçalves: "Barramento em curso d'água, não
445 falou 'construir barramento'. Para mim, essa omissão não atrapalha. E 'utilização dos
446 recursos'. Porque ele alega no auto de infração, na defesa, que não utiliza essa água.
447 Ele nem trabalhou essa questão da decadência, só falou 'nós não utilizamos.' Isso foi
448 feito há 80 anos na propriedade dele, ele tem vários vizinhos que margeiam esse
449 lago, mas ele não utilizava. E o auto de infração, como não fala que utilizou, também
450 temos que acreditar que não utilizou. Então ele foi autuado porque fez o barramento,
451 só que esse barramento é de 80 anos, o próprio auto de fiscalização também constata
452 80 anos. Por isso que eu acho que cabe o instituto da decadência neste caso." Conselheiro
453 Gustavo Tostes Gazzinelli: "Presidente, eu estou achando que é mais
454 um caso de consulta, porque não sei como se dá essa questão da responsabilidade
455 no caso de um corpo de água, uma represa, um açude, com vários beneficiários,
456 vários agentes que são limitrofes. Ele não usa, provavelmente as vacas dele devem
457 usar. Mas de qualquer forma eu não sei como que se dá isso do ponto de vista da
458 notificação. Eu sei que em algumas normas existe a responsabilidade coletiva, de
459 todos os usuários, todos que estão no entorno daquela represa ou açude. Então eu
460 não sei como que isso se resolve, ainda mais 80 anos após o empreendimento ter
461 sido instalado. Eu não senti que tive uma resposta adequada se o fato de se ter uma
462 norma que passou a transformar o 'poderá' em 'deverá', e nesse meio-tempo a
463 autuação ainda está sendo julgada, se o autuado não deveria se beneficiar com essa
464 mudança da norma. Você pode falar assim: 'Olha, não houve vício do ponto de vista
465 de quem autuou.' Porque naquela época a norma dizia que ele tinha poder
466 discricionário. Mas do ponto de vista do autuado me parece que ele deveria se
467 beneficiar da notificação para poder responder a tempo ou poder corrigir o problema.

468 Mas ainda assim, provavelmente, ele poderá dizer que aquela represa, construída
469 por um antecessor dele, beneficia várias outras propriedades limítrofes. Como é que
470 se resolve isso? Eu estou colocando isso porque é um problema, por exemplo, que
471 vimos na discussão que houve no CNRH sobre essas barragens de uso múltiplo, que
472 tem várias pessoas, várias propriedades no entorno. E você tem muitas vezes a
473 dificuldade de dizer quem é o responsável. Eu sei que é uma situação não tão
474 comum, mas deveria ter uma solução que pudesse não penalizar apenas uma das
475 pessoas que estão na área. A não ser que ela seja a principal beneficiária, do ponto
476 de vista territorial, muito maior do que os demais.” Conselheiro Thiago Figueiredo
477 Santana: “O prazo começa a constar, conforme a Lei 21.735, §1º do artigo 2º, a partir
478 do momento em que há constatação pela autoridade administrativa competente.
479 Então não se aplica a decadência conforme o conselheiro Rodrigo se manifestou
480 aqui.” Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “Presidente, eu vou concordar com
481 o Rodrigo. O tipo infracional que a Dra. Thayná leu fala em ‘construir ou utilizar o
482 recurso hídrico’. O auto de infração – que é o rei do processo, o primeiro documento
483 do processo administrativo – não faz menção a ‘utilização’. Então eu concordo com
484 o Rodrigo, nem tanto pela decadência, mas que ele não está sujeito à penalidade que
485 lhe foi imposta. E se foi imposta cabe a nós julgadores anular o auto de infração.”
486 Conselheiro Denes Martins da Costa Lott: “Eu entendo não caber o instituto da
487 decadência face ao direito ambiental, já teve análise recente, acórdão do Supremo,
488 que trata de prescrição, mas eu acho que é possível trazer uma analogia com
489 algumas normas mineiras que tratam de ocupação antrópica consolidada, e me
490 parece ser o caso. Ocupação antrópica consolidada, normalmente para casos de
491 intervenção em APP. E no caso estamos tratando de barramento em recurso hídrico.”
492 Conselheiro Rodrigo José Gonçalves: “O que eu entendi foi o seguinte: esse
493 barramento foi executado em 1940, não foi em 2020, 19, 18 nem 17 nem 16. Foi em
494 1940. Aí houve um risco de rompimento, e o Ministério Público, provavelmente, pediu
495 uma vistoria do IGAM e ele mesmo já ajuizou uma ação civil pública. Essa questão
496 de segurança já vem sendo tratada pelo Ministério Público de Luz, provavelmente,
497 quem sabe, porque o Ministério Público é um órgão muito atuante, que vai resolver
498 esse problema de um jeito ou de outro. Não temos a menor dúvida. Porque eu estou
499 alegando a decadência? Porque se ele estivesse utilizando era no momento em que
500 o agente foi lá. Utilizando, ele cabe no tipo. Se não teria decadência, teria prescrição,
501 porque é naquele dia que o agente foi, na data em que ele constatou. Agora, o fato,
502 senhores, é de 1940. Você chega a uma fazenda hoje lá, tem um barramento:
503 ‘Quando você fez?’ ‘Em 1980.’ ‘Ah, vou te dar um auto de infração.’ Não pode, a
504 decadência é um instituto que fala que o Estado tem que tomar providência em cinco
505 anos depois do fato. E já é muito, se você não tomou providências em cinco anos,
506 quiçá em 80 anos. Então cabe, sim, o instituto da decadência, porque ele não estava
507 utilizando, pelo menos o agente não descreveu essa conduta. Se tivesse descrito, eu
508 não estava falando isso aqui. Então ele foi autuado pela construção da barragem há
509 80 anos. Aí é decadência. Se tivesse construído em 2016, tudo bem, está dentro do
510 prazo, 2017... Mas se o órgão não multou em 80 anos ele pode chegar e lavrar um

511 auto de infração para um produtor, uma pessoa que tem menos de 4 módulos fiscais?
512 Então eu penso que não se pode autuar ninguém por uma conduta após cinco anos.
513 Isso é passível até no parecer do Estado, da AGE. Então por isso que estou alegando
514 esse instituto, e se vencido esse instituto eu acho que ele tem o benefício da
515 notificação orientadora. Se você chega a um local, tem um barramento de 80 anos,
516 não vai oportunizar para ele se regularizar, já vai dar a ele o auto de infração? O
517 produtor que está ali, todo mundo conhece a vida do produtor rural, que está ali para
518 criar uma cabecinha de boi para complementar a renda, está ali para plantar uma
519 alface, uma couve. Então eu penso que nesse caso incide ou a decadência ou a
520 notificação orientadora. Teria também que fazer notificação orientadora. O ‘poderá’,
521 para mim, tem que ser interpretado como ‘deverá’. Tanto deveria ser assim que a
522 própria lei de hoje obrigo o agente fiscalizador, trocou o ‘poderá’ pelo ‘deverá’. Porque
523 todo mundo que está naquela condição ali está numa questão de vulnerabilidade
524 social, então por isso que a lei traz esse benefício da notificação orientadora. Então
525 a minha proposta é anular o auto de infração. Nesse caso, nem para notificar, mas
526 anular. Não pode ser autuado pelo fato de ter construído a barragem. Se o técnico
527 voltar lá, e ele estiver utilizando a água, aí eu concordo, pode autuar, porque aí o fato
528 é presente, está utilizando. Como ele construiu há 80 anos, não é uma decadência,
529 são 18 decadências nesse processo do Sr. Osmar. Então por isso que eu peço para
530 anular esse auto de infração.” Conselheiro Bergson Cardoso Guimarães: “Eu na
531 verdade vou adiantar meu voto, dado que essa questão está até judicializada, como
532 já foi dito. E essa é a razão, vamos dizer assim, porque o Ministério Público muitas
533 vezes tem o impedimento de votar. Mas em função das considerações que foram
534 colocadas aqui por vários conselheiros eu entendo por bem só pontuar que se trata
535 de um auto de infração bem específico em função da outorga do direito de recursos
536 hídricos, sem portaria, um barramento sem autóloga. Quando se fala em decadência,
537 prescrição, na questão administrativa – e se aplica à questão administrativa –, existe
538 um princípio no direito ambiental que é conhecido como propter rem, que está ligado
539 à coisa. Mesmo que o proprietário ou responsável seja substituído e assuma a coisa,
540 está ligado à coisa, não importa se 80 anos, 100 anos, se quem botou fogo foi o outro
541 proprietário. Na verdade, é aquele que é responsável pela coisa. Então não há que
542 se discutir isso. E uma infração dessa forma, pelo que foi levantado aqui, ocupação
543 antrópica consolidada, decadência, se nós formos discutir nesses pontos, mesmo
544 considerando a situação aparente – não conheço o caso – de hipossuficiência do
545 autuado, não vai ter auto de infração que vai parar em pé. Eu acho que todos então
546 vão ter que ser anulados, por esse caminho dessa discussão que está sendo
547 colocada aqui. Então eu insisto que está se discutindo uma autuação pela falta de
548 outorga de uso de recursos hídricos. Inclusive, se a questão já está judicializada, se
549 tem ação civil pública – não sei a natureza da ação –, isso é remete à questão,
550 inclusive, de toda essa discussão já estar muito além da esfera administrativa. Mas
551 nós estamos discutindo aqui um auto de infração. Insisto novamente, se essas
552 hipóteses ou teses que foram lançadas aqui forem possíveis de serem acolhidas, nós
553 não teremos possibilidade de fazer nenhuma autuação. Eu só faço essa

554 consideração e já adianto meu voto pela abstenção, mesmo se for considerada baixa
555 em diligência.” Thayná Campos/IGAM: “Como falado pelo Thiago, a Lei 21.735/2015
556 é clara na questão da decadência, colocando que ‘o prazo decadencial é a data em
557 que a autoridade administrativa competente para fiscalizar tomar conhecimento do
558 ato ou do fato ou o dia em que cessar a prática da infração, devendo-se considerar o
559 que ocorrer por último’. Então no caso aqui a autoridade administrativa competente
560 para fiscalizar tomou conhecimento do fato em 2019. Então não temos como falar
561 que houve a decadência. Se for considerar que tomou conhecimento em 2019, foi
562 lavrado auto de infração no período certo, independente do tempo de construção do
563 barramento. Ele está sem outorga, isso foi verificado, e foi tomar conhecimento em
564 2019. No mais, o próprio autuado não requer o benefício da notificação. Existe a
565 questão de a norma ter sido alterada após a autuação. No direito ambiental, nós
566 trabalhamos com ‘tempus regit actum’, então com a norma da época do fato. Então
567 temos que trabalhar com o artigo 50 antes da alteração. Então é uma questão
568 discricionária do agente autuante. Então tem jurisprudência que embasa isso. Então
569 teria que se anular esse auto de infração para se fazer uma notificação. O auto de
570 infração está correto e sem vícios legais.” Presidente Breno Esteves Lasmar: “Há um
571 ponto que eu acho que deve ser apresentado também para poder enriquecer a nossa
572 discussão aqui, que é o fato de que esse decreto que a Thayná está mencionando,
573 de 2020, trouxe o benefício da notificação, mas nós já tivemos outros tantos decretos
574 e normativos no Estado na esfera ambiental que introduziam benefícios da denúncia
575 espontânea ou de atuação específica de uma oportunidade de regularização para
576 aquele que não tinha a regularidade na época. Se formos pensar, desde 2008, com
577 o 44.844, nós estamos trazendo inserções em normativos que sempre oportunizam
578 aos empreendedores e cidadãos do Estado que possam regularizar seus
579 empreendimentos sem que lhes sejam aplicadas as penalidades. Então eu não vejo
580 como uma novidade que chegou em 2020 e que nós estamos agora tendo que
581 realmente estender o benefício a todos. Eu vejo como sendo mais uma oportunidade
582 de regularização, entre outras tantas que já foram apresentadas a todos os cidadãos
583 mineiros, e alguns buscaram regularizar, e outros, não, nem assim tiveram interesse
584 ou manifestaram interesse em poder regularizar.” Conselheiro Rodrigo José
585 Gonçalves: “Eu queria fazer um comentário na palavra do Dr. Bergson, do Ministério
586 Público. Nós sabemos que no meio ambiente a pessoa pode sofrer três sanções:
587 administrativa, civil e penal. Aqui não se está falando de responsabilidade civil, aqui
588 não está se falando em responsabilidade objetiva, aqui não está se falando em
589 obrigação ‘propter rem’, aqui não está se falando em princípio da responsabilidade e
590 teoria do risco integral. Aqui se está falando de uma sanção administrativa de caráter
591 subjetivo de uma barragem que foi construída 80 anos atrás. Nada impede que essa
592 barragem venha a ser regularizada. O que se coloca é aplicar uma sanção para
593 alguém que fez uma barragem e não está utilizando, porque o auto não me dá esse
594 elemento ainda de ser autuado por um fato de 80 anos atrás. Se eu for considerar a
595 teoria do dia em que o técnico ficou sabendo, não vai existir nunca decadência.
596 Porque o técnico vai falar que não sabia, ‘fiquei sabendo hoje’. Mas é a data do fato,

597 data da barragem. Lá tem fiscal, Polícia Militar, Ministério Público, várias instituições,
598 e ninguém ficou sabendo? Não, o Estado estava lá presente e deixou passar 80 anos.
599 E agora quer aplicar uma multa por um fato de 80 anos. Repito, se ele estivesse
600 utilizando, não haveria essa discussão, porque a construção da barragem realmente
601 incide a questão da decadência. Em relação à questão do artigo 50, ora, quem fez a
602 regra foi o Estado, foi o senhor governador, fez a lei dizendo – e eu concordo – que
603 a fiscalização deve ter natureza orientadora. E, outra, não é para todo mundo, é
604 taxativo: entidade sem fins lucrativos, produtor rural. Está ali descrito, nós vimos. E
605 outra coisa: é notificar, não é perdoar. Você vai oportunizar para a pessoa: ‘Vamos
606 regularizar? Eu te dou tantos dias.’ Não regularizou, auto de infração. Então também
607 não vejo essa questão de perdão genérico para todo mundo cometer crime, eu não
608 estou nessa linha, não penso assim. Eu penso que temos que aplicar a norma na sua
609 legalidade e na sua interpretação, de preferência, literal, para evitar divergência.
610 Então nesse caso, para mim, incidem tanto a decadência quanto o direito dele de ser
611 notificado – vencida a decadência – para regularizar esse barramento junto ao IGAM.
612 Então mantenho a minha proposta.” Conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli: “Eu
613 proponho o Rodrigo que pudesse reformular a sua proposta no seguinte sentido. Sem
614 entrar nessa discussão de decadência ou não, porque acho que é uma tese jurídica,
615 eu pelo menos não me sinto competente para analisá-la. Embora já tenha ouvido aqui
616 de várias pessoas que não procede, que acham que não procede. Mas eu acho o
617 seguinte, ao invés de colocar pela anulação, votar pela notificação da pessoa, do
618 proprietário no caso, para ele ter oportunidade. Simplesmente, eu votaria isso, pela
619 notificação antes de qualquer tomada de decisão nossa. Aí eu vou colocar o seguinte,
620 eu acho que é questão de justiça, que acho que deveria servir para todos. Ele não
621 reivindicou a notificação, será que ele sabia que podia reivindicar? Será que ele tem
622 conhecimento dessa norma da maneira mais clara possível? Então eu acho que é
623 questão de justiça que ele seja notificado. Eu votaria a favor da notificação. Quanto
624 à questão da anulação ou não e outras coisas mais, no que eu não me sinto
625 competente para analisar, eu vou me abster. Porque realmente não sei. Agora, pela
626 notificação, eu sou a favor do direito que passou a assistir a quem comete algum
627 problema desse a partir dessa nova mudança do ‘poderá’ e ‘deverá’. Então eu sou a
628 favor de que isso se estenda a todos. A minha opinião. Eu vou sempre me posicionar
629 dessa forma. A não ser que o cara seja um reincidente, um infrator compulsivo,
630 habitual e tal. Aí não podemos fazer esse tipo de consideração.” Presidente Breno
631 Esteves Lasmar: “Conselheiro, nós temos que tomar cuidado para também não
632 colocar todas as normas do Estado, de atuação na esfera ambiental, em xeque, com
633 um entendimento, um posicionamento que extrapola todos os limites que já
634 colocamos aqui. A denúncia espontânea existe desde 2008 para que a pessoa
635 regularize espontaneamente, sem que houvesse a necessidade de se autuar aquela
636 pessoa. Aí nesse caso específico esse autuado não utilizou desse benefício desde
637 2008 até 2020. Depois nós viemos com a notificação, que era uma faculdade dada
638 para o agente, que agora se tornou um comando legal expresso para algumas
639 situações. Então haverá possibilidade. Para que haja essa extensão que está sendo

640 proposta, nós, sim, necessitaríamos também realizar a adequação normativa, porque
641 hoje o regramento impõe ao fiscal a atuação de uma forma diferente. Então nós temos
642 que tomar um certo cuidado porque se não acabamos às vezes levando a
643 interpretação para uma variável que, por mais que seja ou institucionalmente ou até
644 mesmo pessoalmente entendamos mais apropriada, mas isso acaba desvirtuando do
645 que está normatizado. E aí acabamos criando uma situação de conflito normativo
646 entre a conduta e a regra.” Conselheiro Thiago Figueiredo Santana: “Eu já me sinto
647 parcialmente atendido pela fala, Breno, mas só as questões da fala do conselheiro
648 Rodrigo, sobre a questão de uso: não é só o uso que é passível de regularização no
649 Estado, a intervenção em recurso hídrico é passível de regularização no Estado. Eu
650 vou dar um exemplo, como o senhor é da Prefeitura de Betim: uma canalização não
651 é um uso, é uma intervenção em recurso hídrico. Há ainda, no que tange barragens
652 de acumulações de água, o modo de uso barramento sem captação. Ele é passível
653 de regularização com modo de uso específico no Estado. Ainda quando há esse tipo
654 de intervenção, há benefícios indiretos que o empreendedor faz ali no entorno da
655 barragem. Eu acho que vincular especificamente a uso é um equívoco conceitual
656 sobre a esfera da necessidade de regularização de uso de recurso hídrico. Pela não
657 atuação pelos usuários da regularidade daquela intervenção, facultou ao Estado,
658 obrigou o Estado à emissão desse auto de infração. E de todos esses benefícios que
659 o Estado trouxe ao longo desses anos para incentivar a denúncia espontânea o
660 empreendedor abriu mão. Nós temos que colocar toda a interface aqui da população,
661 aqui tem entidades representativas dos segmentos de usuários que fazem esse papel
662 muito bem-feito desde o processo da fiscalização preventiva à divulgação desses
663 normativos com os benefícios a eles. Então eu creio que alguns arrazoados
664 colocados aqui não cabem sobre esse processo.” Conselheiro Rodrigo José
665 Gonçalves: “Senhor presidente, eu vou acolher o conselho do conselheiro Gazzinelli.
666 A minha proposta então tira a questão da anulação, com base no princípio da
667 decadência, e vai apenas no sentido de notificá-lo primeiro para que ele possa
668 regularizar. Eu concordo com tudo que o Thiago disse, eu só estou colocando uma
669 questão jurídica de um auto de infração em que faltou uma palavrinha que é o núcleo
670 do objetivo do tipo. Eu acho que poderia ter faltado porque realmente ele não deve
671 utilizar a represa. Apenas a questão de ele sofrer uma sanção é que eu estou
672 colocando aqui juridicamente como não caberia mais essa sanção, por causa de um
673 fato de 1940. Eu concordo com tudo que Thiago disse, sem problema nenhum, é só
674 a questão jurídica do tipo que foi levantado. Então eu acolho a proposta do Gazzinelli,
675 apenas para notificar com base no artigo 50, para que possa regularizar.” Conselheira
676 Denise Bernardes Couto: “Senhor presidente, na verdade, eu ia pedir no caso de
677 podermos votar, porque acho que já foi muito discutido. Mas em virtude dessa nova
678 manifestação eu vou ter que fazer uma observação aqui, aproveitar e fazer uma
679 observação. Sem querer prolongar. Mas não tem como votarmos aqui ‘ah vamos ser
680 contrários ao auto de infração, vamos pela notificação’. Não, nós aqui estamos
681 votando um recurso. É um recurso que pode ser deferido ou indeferido, não há
682 espaço normativo, os normativos não permitem que façamos ‘ah então vamos votar

683 pela notificação', não existe isso aqui. O que tem que ser votado é: o recurso vai ser
684 deferido ou indeferido? Essa é a questão. O seu voto é favorável ao recurso ou é
685 contrário ao recurso? Desculpa: é favorável ao parecer do IGAM ou contrário ao
686 parecer do IGAM? Se é favorável, ok, você está votando de acordo com o que o
687 órgão ambiental está falando. Agora, se for contrário, você justifica. Mas não para
688 falar 'nós estamos fazendo um comando para ele ser notificado novamente.' Não.
689 Lembrar, aqui nós estamos votando um processo de recurso, é uma instância
690 recursal, que vai dizer se vamos deferir o recurso dele ou não. É basicamente isso."
691 Presidente Breno Esteves Lasmar: "Exatamente, nós temos uma dificuldade de poder
692 estender a discussão nesse sentido, porque eu não consigo fazer uma proposta
693 alternativa, porque isso é parte do processo. Como julgamento, só pode ter o parecer
694 favorável ou contrário ou se abster. São as hipóteses que nós temos de decisão
695 afetas a este Conselho." Conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli: "Eu gostaria de
696 saber qual é a norma que estabelece que eu só posso ter essas três opções. Porque
697 nós aqui como conselheiros não temos nenhuma discricionariedade. Nós não
698 podemos pegar e falar 'tal pedaço da atuação do cara está correto e foi interpretado
699 da forma correta e outra parte nós entendemos que não foi.' Nós não podemos fazer
700 isso. Aonde que está escrito que nós não podemos fazer isso? Aonde que está escrito
701 que nós só podemos fazer isso, só podemos falar 'sim', 'não' ou nos abstermos? Eu
702 queria saber. É para meu conhecimento mesmo. Já que estamos tendo essa
703 interpretação que foi colocada pela Denise, eu queria saber aonde que se estabelece
704 isso, esse limite nosso de conselheiro de não poder avalizar de uma forma distinta
705 daquelas três opções que estão colocadas. Do ponto de vista do direito
706 administrativo, eu queria saber aonde que isso está colocado, qual o fundamento
707 dessas afirmações." Thayná Campos/IGAM: "A Deliberação Normativa nº 21, que
708 estabelece as competências da CTIL, no seu artigo 2º, inciso XI, coloca que uma das
709 competências é decidir em grau de recurso como última instância administrativa
710 sobre decisões dos Comitês de Bacia Hidrográfica e relativamente à aplicação de
711 sanções previstas na Lei Estadual nº 13.199/99. Então é em grau de recurso como
712 última instância. Não pode decidir de forma ultra petita, não se pode alterar as
713 decisões, você vai decidir o recurso do autuado. Até mesmo por causa disso, no
714 recurso do autuado, ele não solicita a notificação, ele não requer a notificação. E aí
715 seria uma decisão ultra petita por parte da Câmara decidir pela notificação do
716 autuado. No caso aqui seria deferimento parcial ou integral do recurso do autuado,
717 no caso aqui em questão. Ou o indeferimento do recurso do autuado. O IGAM é pelo
718 indeferimento do recurso do autuado. A Câmara tem que se ater a isso." Conselheiro
719 Gustavo Tostes Gazzinelli: "De qualquer forma, você não respondeu aonde que no
720 direito administrativo está falando que, frente a um recurso, qual é a decisão que
721 podemos tomar. O que está escrito na DN 21 é isso que você está falando, nesse
722 inciso, mas isso é regulado por um direito que precede a essa Deliberação Normativa.
723 Então eu gostaria de ter clareza quanto a isso." Thayná Campos/IGAM: "Isso é uma
724 questão processual, uma questão procedimental. Tem formas de julgamento, e no
725 julgamento você tem que se ater ao recurso do autuado. Aí existem os nomes 'ultra

726 petita', 'extra petita', quando você julga além do pedido do autuado ou menos que o
727 pedido do autuado. Isso é uma questão jurídica de direito processual. Está no Código
728 de Processo Civil. E aí você tem que se ater ao que o recurso do autuado solicita,
729 você não pode julgar de forma ultra petita, que seria além do recurso que a pessoa
730 requer. Como julgador você não pode também fazer um pedido, não pode também
731 atuar como defesa do autuado, pela imparcialidade." Presidente Breno Esteves
732 Lasmar: "Feitos os esclarecimentos, nós vamos entrar em regime de votação. A
733 votação ocorrerá da seguinte forma: aqueles conselheiros que votarem favorável,
734 serão favoráveis na forma do parecer do IGAM. Aqueles que votarem contra ou
735 abstenção, são contra o parecer do IGAM e naturalmente estariam acolhendo as
736 razões de defesa do autuado. E contra e abstenção deverá ser feita a justificativa do
737 voto, conforme orientação da Advocacia Geral do Estado." Votos favoráveis: SEMAD,
738 Segov, Prefeitura de São João do Manteninha e Prefeitura de Patrocínio. Votos
739 contrários: Prefeitura de Betim, Fiemg, Faemg, Ibram, CRBio. Abstenção: Ministério
740 Público, Instituto Guaicuy e UFU. Justificativas de abstenções e de votos contrários.
741 Conselheiro Bergson Cardoso Guimarães: "Há informações de que a matéria está
742 judicializada, o que indica que transcende a análise de uma simples autuação, e ela
743 tem que ser analisada de uma forma geral. Então o voto é pela abstenção."
744 Conselheiro Rodrigo José Gonçalves: "Senhor presidente, eu concordo com a
745 colocação da Denise. A questão é anulação do auto de infração, o fundamento é o
746 artigo 50 do Decreto 47.383, com a recomendação de que seja notificado. Então eu
747 voto contra. A favor do recurso." Conselheira Denise Bernardes Couto: "Voto
748 contrário pelo entendimento já exposto anteriormente, por entender que a correção
749 monetária neste momento deve ser feita pela tabela do Tribunal de Justiça de Minas
750 Gerais e não pela taxa Selic, como é o procedimento de correção dos autos de
751 infração do Sisema. Não concordamos, por isso o voto contrário." Conselheiro Carlos
752 Alberto Santos Oliveira: "Voto contrário segundo a linha de toda a discussão do
753 processo." Conselheiro Denes Martins da Costa Lott: "Voto contrário tendo em vista
754 a incidência de correção monetária, a meu ver, equivocada. Voto contrário tendo em
755 vista que deve haver, no caso, a consideração por tratar-se de uma ocupação
756 antrópica consolidada. E dessa forma o auto deve ser anulado." Conselheira Helena
757 Lúcia Menezes: "Eu sou também contrária porque no meu entendimento existe uma
758 série de questões que ainda deixam dúvidas, e eu gostaria que o encaminhamento
759 tivesse sido pela diligência." Conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli: "A razão da
760 minha abstenção é porque eu não sinto que foram devidamente esclarecidas todas
761 as questões importantes que foram discutidas aqui e porque também, como eu
762 expliquei, eu acho que não é só uma questão de ordem legal, do ponto de vista de
763 algumas interpretações legais, mas também de razoabilidade. Então eu acho que a
764 matéria não foi devidamente tratada, e por isso eu me abstenho." Conselheiro
765 Armando Gallo Yahn Filho: "Eu também me abstenho por achar que isso deve ser
766 melhor esclarecido." **6) ASSUNTOS GERAIS.** Conselheiro Gustavo Tostes
767 Gazzinelli: "Eu sugiro, presidente, que possa ser um ponto de discussão nossa, numa
768 próxima reunião, que todos os agentes que têm processos em análise na Câmara

769 Técnica Institucional e Legal sejam devidamente comunicados pelo IGAM, pelo
770 Sisema, para ter oportunidade de saber que o caso vai ser analisado na reunião.
771 Pode até ter órgãos que tenham bom sistema de comunicação e veem tudo que foi
772 publicado, mas pode ter muitos que não têm nada disso e nunca ficam sabendo que
773 foi publicado aquele assunto em jornal nenhum. Eu acho que isso deveria ser um
774 procedimento padrão do Estado. Ainda mais um órgão que tem falado que está se
775 modernizando do ponto de vista da digitalização e tal não poder fazer uma coisa
776 dessa para o órgão que foi autuado e tem o caso dele sendo julgado. Se não tem
777 esse procedimento, eu proponho, sem a necessidade até de virar uma Deliberação
778 Normativa. Isso pode ser uma deliberação mesmo do presidente do CERH
779 estabelecendo essa norma: todos os casos que serão julgados aqui, a pessoa será
780 comunicada. A não ser que não exista endereço nenhum da pessoa. Aí não tem jeito,
781 aí é pela imprensa mesmo, pelo jornal oficial e tudo o mais.” Presidente Breno
782 Esteves Lasmar: “Eu acredito que a equipe do IGAM que está aqui representando vai
783 poder avaliar bem essa proposta e acredito que vai conseguir identificar se é plausível
784 ou se consegue cumprir dessa forma. Talvez uma notificação por e-mail, como
785 poderia ser feito para poder possibilitar, além da publicação no ‘Diário Oficial’, outros
786 mecanismos de comunicação com o autuado.” Conselheira Helena Lúcia Menezes:
787 “Eu gostaria de fazer duas solicitações. A primeira é: o substitutivo da DN será
788 encaminhado ou disponibilizado para que possamos ler com mais calma?” Presidente
789 Breno Esteves Lasmar: “Sim. A partir deste momento, vai ser enviado à Secretaria
790 Executiva, para que encaminhe também para a Câmara Técnica, conforme decidido
791 aqui.” Conselheira Helena Lúcia Menezes: “A outra questão é: reiteradamente, há um
792 posicionamento em relação aos valores cobrados e aplicados nas multas. Eu gostaria
793 que tivesse um momento em que pudessem ser esclarecidos aos conselheiros quais
794 são os motivos que levam à ‘aplicação de A e não de B’. Porque eu desconheço sobre
795 a matéria e gostaria de ter mais esclarecimento, por gentileza.” Presidente Breno
796 Esteves Lasmar: “Eu peço à Thayná que organize, para a próxima pauta da CTIL,
797 uma apresentação de esclarecimentos. Se necessário, eu peço que faça contato com
798 a conselheira para poder pegar com mais detalhe a totalidade das dúvidas que a
799 conselheira tenha apresentado, para que possamos fazer uma informação completa.”
800 Conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli: “Presidente, apenas lembrar que, não sei se
801 foi na última ou penúltima reunião, eu fiz essa mesma solicitação. Mas não apenas
802 no sentido do esclarecimento, mas que nós pudéssemos discutir qual seria o melhor
803 procedimento do ponto de vista da precificação, da correção monetária desses
804 valores.” Presidente Breno Esteves Lasmar: “Eu vou solicitar então que a Secretaria
805 Executiva articule com o IGAM para que isso componha a pauta da próxima reunião.”
806 Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto/SEMAD: “Esse pedido que os conselheiros
807 estão fazendo foi feito também na Câmara Normativa e Recursal do COPAM. E nós
808 já respondemos aos conselheiros lá enviando cópia de todos os pareceres da AGE
809 que são pela aplicação da taxa Selic. É uma discussão que, da mesma maneira que
810 é feita aqui, também é feita lá, alguns conselheiros discordam da aplicação da taxa
811 Selic, mas o entendimento do Estado – quem faz é a Advocacia Geral do Estado – é

812 pela aplicação dessa taxa. Nós temos um e-mail prontinho com todos os pareceres
813 da AGE que tratam disso. Eu posso me comprometer aqui a enviar para os senhores.”
814 Presidente Breno Esteves Lasmar: “Eu acho importante que seja feito esse envio, até
815 mesmo para que os conselheiros possam já ir tomando conhecimento mais
816 aprofundado das formas de manifestação do Estado sobre essas dúvidas. E acredito
817 que havendo ainda dúvida adicional o IGAM poderá, junto com os conselheiros,
818 esclarecer na próxima reunião.” Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira:
819 “Presidente, mandar os pareceres da AGE para conselheiro não vai adiantar. Nós
820 temos uma dúvida concreta a respeito da discordância entre o que fala o parecer da
821 AGE e a legislação, a Constituição e a jurisprudência. E me parece que é sobre isso
822 que a conselheira quer saber. Mandar parecer da AGE a respeito de aplicação de
823 correção monetária não vai adiantar nada. Entendo assim.” Conselheira Denise
824 Bernardes Couto: “Presidente, eu acho que pode mandar os pareceres, e o próprio
825 IGAM fazer uma apresentação para complementar.” Presidente Breno Esteves
826 Lasmar: “Sim, a sugestão é nesse sentido. Encaminha o material, e além de
827 encaminhar o material poder fazer uma apresentação. Se necessário, convidar a
828 AGE e quem se entender adequado para poder apresentar as razões daquela
829 manifestação ou desse posicionamento.” Thayná Campos/IGAM: “Eu ia propor
830 exatamente isso, fazer a apresentação para entrar a discussão da matéria na próxima
831 pauta.” Conselheiro Denes Martins da Costa Lott: “Só lembrar que os pareceres da
832 AGE não vão vincular o voto dos conselheiros.” Conselheira Verônica Ildelfonso
833 Cunha Coutinho: “Nós temos que lembrar que nós conselheiros atuamos aqui como
834 servidores públicos, independente de ser vinculado funcionalmente, digamos assim,
835 ao poder público. E os pareceres da AGE são vinculativos também. Eu acho que,
836 caso seja convidado alguém da AGE para prestar maiores esclarecimentos na
837 próxima reunião, esse é um ponto talvez que também pudesse vir a ser discutido.”
838 Presidente Breno Esteves Lasmar: “Acredito que vai atender a todas as necessidades
839 de informação, esclarecimento, auxílio na orientação do conselheiro sobre esses
840 normativos e pareceres que estão sendo colocados como sendo orientadores da
841 nossa conduta.” Conselheira Helena Lúcia Menezes: “Em relação à última votação,
842 que foi pelo indeferimento do parecer, isso não implica que haja necessidade de
843 regularização do ponto de vista da questão da segurança, no que for necessário. Não
844 é isso? Isso continua como uma ação a ser encaminhada e solicitada para que haja
845 cumprimento e respeito às normas de segurança. Não é isso?” Presidente Breno
846 Esteves Lasmar: “Podendo, inclusive, ser autuado novamente.” Conselheiro Gustavo
847 Tostes Gazzinelli: “Senhor presidente, essa fala da Verônica, obviamente, se
848 fôssemos vinculados a todas as posições da Advocacia Geral do Estado, nós nem
849 precisávamos funcionar como Câmara Técnica de um Conselho. Eu vou dar um
850 exemplo. Quase todas as decisões ou propostas do órgão técnico geralmente a AGE
851 acata, embora ela tenha claramente esclarecido, inclusive, num memorando –
852 esqueci o termo em que foi feito – ao Thiago, que as decisões que ela toma muitas
853 vezes são baseadas nas informações dos técnicos do órgão que solicitou o parecer.
854 Então eu acho que não existe esse caráter vinculativo. Muitas vezes eu já vi a

855 Advocacia Geral do Estado dando pareceres totalmente equivocados. Se eu fosse
856 seguir todos os pareceres dela eu nem estaria aqui presente hoje.” Conselheira
857 Verônica Ildfonso Cunha Coutinho: “Os pareceres da AGE são jurídicos, não são
858 técnicos nesses outros aspectos que entidades como a que o senhor representa aqui.
859 **7) ENCERRAMENTO**. Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente
860 Breno Esteves Lasmar agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a
861 sessão, da qual foi lavrada esta ata.

862
863 **APROVAÇÃO DA ATA**

864
865
866 **Breno Esteves Lasmar**
867 **Presidente da Câmara Técnica Institucional e Legal**
868